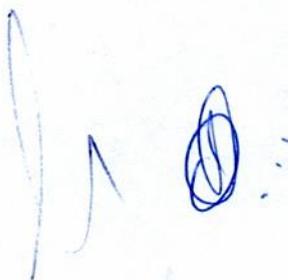


# PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**BRASCOPPER**<sup>®</sup>  
*Energia bem conduzida.*



**BRASCOPPER**  
*Energia bem conduzida.*

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO AO PLANO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES  
LTDA**

**NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
PROCESSO Nº. 1016103-17.2014.8.26.0506**



ABRIL - 2015

**BRASCOPPER**  
*Energia bem conduzida.*

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

*Art. 47, Lei 11.101/2005*



## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	5
2 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....	6
3 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES .....	7
3.1. Pagamento aos credores – trabalhistas.....	7
3.1.1. Credores trabalhistas da lista atual.....	7
3.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores .....	8
3.1.3. Encargos sociais.....	8
3.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS.....	8
3.2. Pagamento aos credores com garantia real.....	9
3.3. Pagamento aos credores – quirografários.....	9
3.3.1. Pagamento aos Credores Essenciais.....	10
3.4. Renegociação dos créditos não sujeitos a recuperação judicial.....	12
3.5. Outras considerações sobre as propostas de pagamento aos credores.....	12
3.6. Créditos com garantia real e quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial.....	13
3.7. Impostos .....	13
3.8. Demonstrativo de pagamento aos credores .....	14
4. -VENDA UPI (Unidade Produtiva Isolada) .....	16
5. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	26
6. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO .....	27
6.1. - Suspensão das ações de recuperação de crédito.....	27
6.2. - Novação da dívida.....	27
6.3. - Suspensão da publicidade dos protestos .....	27
6.4. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos .....	28
6.5. - Descumprimento do Plano.....	28
7. - DA FALÊNCIA .....	29
8. - RESUMO “CONCLUSÃO” .....	30

## 1 - INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA - Em Recuperação Judicial**, a partir de agora tratada apenas como "**BRASCOPPER**" vem apresentar este Primeiro Aditivo de Modificação e Consolidação do seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

A "**BRASCOPPER**", considerando que:

- As propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado pela "**BRASCOPPER**" não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, o mesmo foi alvo de objeções;
- A Assembleia Geral de Credores está marcada para os dias 19/01/2015 (1ª convocação) e 26/01/2015 (2ª convocação), às 10h00min, a se realizar no Hotel Oásis Tower, localizado na Avenida Maurílio Biagi, nº 2.955, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto, no estado de São Paulo;
- O seu interesse é atingir a satisfação da maioria dos credores;
- Alguns credores sugeriram melhorias nas propostas apresentadas no Plano de Recuperação originalmente apresentado;
- A falência não é uma alternativa economicamente viável aos credores, conforme detalhado no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

Vem apresentar seu Primeiro Aditivo de Modificação e Consolidação ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado nos tópicos seguintes.



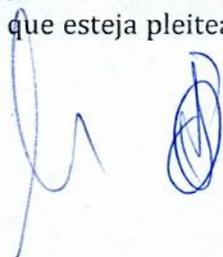
Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- **Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;**
- Carência de 01 (um) ano a partir da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
- Os valores destinados ao pagamento do primeiro e do segundo ano serão distribuídos de forma linear entre todos os credores da classe quirografária até o limite da satisfação do seu crédito já considerado o deságio. Os pagamentos dos anos seguintes serão distribuídos proporcionalmente entre os credores;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 13 (treze) anos conforme quadro apresentado no item 3.8-c;

### 3.3.1. Pagamento aos Credores Essenciais

Para os fins deste Plano de Recuperação, a "BRASCOPPER", a seu critério, considera essencial aquele credor que, mesmo após o ajuizamento da Recuperação Judicial, (i) manteve o fornecimento de insumos (matéria-prima ligadas diretamente ao processo produtivo) ou (ii) consentiu com a liberação de garantias que recaem sobre insumos, matérias-primas ou estoque ligados diretamente ao processo produtivo, ou (iii) concedeu novos créditos financeiros indispensáveis à continuidade de suas atividades, em qualquer caso desde que não interrompa o fornecimento/liberação de insumos e a concessão de créditos à companhia, podendo o crédito ser fornecido por subsidiárias, coligadas ou subordinadas ao credor que esteja pleiteando classificação como "CREDOR ESSENCIAL".



O credor que se enquadrar em uma das três hipóteses acima, será reclassificado como "CREDOR ESSENCIAL" observado o disposto abaixo:

No caso de credores que concederem novos créditos devem compor capital de giro para a recuperanda devem fazê-lo em prazos de venda e condições de preços de acordo com as práticas de mercado, contribuindo para a continuidade da operação da empresa e recomposição do capital de giro.

O novo crédito deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média histórica de fornecimento de insumos ou créditos do respectivo credor, tomando como base os últimos 12 meses em que houveram negociações efetivadas anteriores a recuperação judicial.

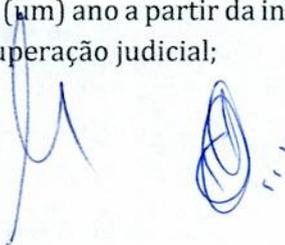
Essa essencialidade é justificada pela estreita relação comercial, mantida a longa data e que gerou bons resultados para ambas as partes, com variáveis vantajosas para a operação.

Já os credores titulares de garantias que recaem sobre insumos, matérias-primas ou estoque deverão consentir com a liberação de suas garantias durante todo o período em que as obrigações contidas no plano de recuperação judicial estiverem sendo integralmente cumpridas, a fim de que tais insumos, matérias-primas ou estoque sobre os quais recaem as garantias possam ser livremente utilizados no processo produtivo da recuperanda, contribuindo para a continuidade da operação da empresa.

Para fins de clareza, a recuperanda esclarece que a liberação da garantia ora prevista está condicionada ao cumprimento integral e contínuo das obrigações previstas neste plano, sem que isso represente renúncia à garantia. Conseqüentemente, na hipótese de convolação da recuperação judicial em falência, os credores que tiverem consentido com a liberação de suas garantias que recaem sobre insumos, matérias-primas ou estoque terão reconstituídas suas garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos do disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da Lei 11.101/05.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- **Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores;**
- Carência de 01 (um) ano a partir da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;



## 2 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total da "BRASCOPPER", conforme relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial totaliza R\$ 124.565.521,54 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

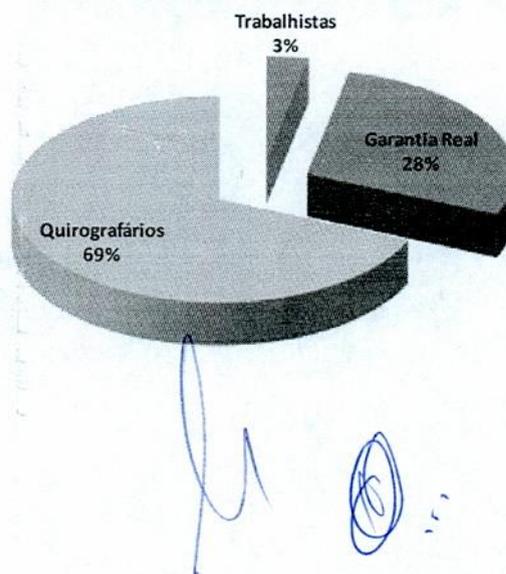
Note-se, a seguir, que a dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05:

<b>CLASSES</b>	<b>VALOR</b>
Trabalhistas	R\$ 4.007.010,06
Garantia Real	R\$ 35.200.476,34
Quirografários	R\$ 85.358.035,14
<b>TOTAL DAS CLASSES</b>	<b>R\$ 124.565.521,54</b>

Ressaltamos que a empresa procedeu com impugnações em juízo e para efeito de cálculo os valores de tais impugnações foram somados ao valor da lista do administrador judicial.

A seguir, a representação gráfica do quadro de credores:

### Endividamento da BRASCOPPER



### 3 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente recuperação judicial possui 03 (três) classes de credores, os credores trabalhistas, os credores de garantia real e os credores quirografários.

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados pelo Administrador Judicial publicada após análise e ajustes necessários, que foi divulgada conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

Créditos em moeda estrangeira. Salvo manifestação positiva do credor pela conversão de seu crédito, os créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei 11.101/05, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste plano. Os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação verificada na data que seja 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela e/ou evento de pagamento for devido, utilizando-se da taxa de câmbio apurada pelo Banco Central, segundo critérios por ele definidos e por ele divulgados através da página <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>.

A novação decorrente da homologação deste plano não alterará, exclusivamente no que se refere aos aspectos contábeis e fiscais, a natureza da operação que originou o crédito denominado em moeda estrangeira.

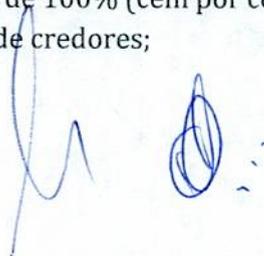
O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as demonstrações econômico-financeiras. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da "BRASCOPPER" e realizando-se projeções para os próximos 13 (treze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores econômico-financeiros e de mercado.

#### 3.1. Pagamento aos credores - trabalhistas

##### 3.1.1. Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;





- Carência de 06 (seis) meses a partir da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, após a carência os créditos trabalhistas terão seu valor integral pagos, em 6 (seis) parcelas mensais;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos meses subsequentes;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 01 (um) ano conforme quadro apresentado no item 3.8-a;

### **3.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores**

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a “BRASCOPPER” pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita na no item 3.1.1, sendo que o prazo de carência será contado da decisão transitada em julgado que reconhecer o valor do crédito.

### **3.1.3. Encargos sociais**

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

### **3.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS**

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação

judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

### **3.2. Pagamento aos credores com garantia real**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real:

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 12 (doze) anos levando em consideração o período de carência.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

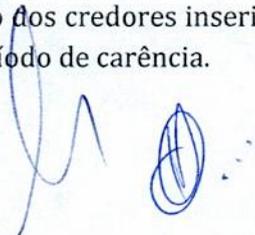
- ***Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;***
- Carência de 01 (um) ano a partir da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 12 (doze) anos conforme quadro apresentado no item 3.8-b;

### **3.3. Pagamento aos credores – quirografários**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

A previsão de liquidação dos credores inseridos nesta classe é de 13 (treze) anos levando em consideração o período de carência.



- Os valores dos créditos em reais serão corrigidos a 4% (quatro por cento) mais taxa de TR, enquanto os créditos denominados em moeda estrangeira serão corrigidos pela LIBOR + 3% (três por cento) ao ano, considerando para esta finalidade a variação da LIBOR para operações em dólares norte-americanos em um período de 6 (seis) meses apurada e divulgada pela ICE Benchmark Administration (IBA) em sua página na Internet (<https://www.theice.com/iba/libor>), em ambos os casos desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial;
- Pagamentos serão realizados em parcelas semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre após o período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 10 (dez) anos conforme quadro apresentado no item 3.8-d;

### **3.4. Renegociação dos créditos não sujeitos a recuperação judicial**

Os créditos extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial somam até a presente data o total de R\$ 33.986.464,34 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Todos estes créditos estão sendo renegociados com as instituições financeiras visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

Para fins de apuração do fluxo de caixa livre no período, foram incluídos todos os créditos extraconcursais.

### **3.5. Outras considerações sobre as propostas de pagamento aos credores**

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto nos itens 3.1 a 3.3 deste Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;

- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;
- Todos os prazos constantes neste Aditivo ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da "BRASCOPPER", salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

### **3.6. Créditos com garantia real e quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial**

Os créditos com garantia real e quirografários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da "BRASCOPPER", serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, sendo que os prazos para pagamento começarão a contar a partir da data de reconhecimento do respectivo crédito pelo Juízo da recuperação judicial.

### **3.7. Impostos**

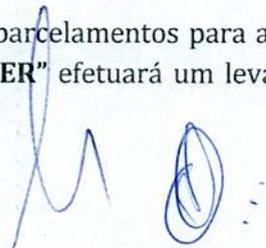
Os quotistas da "BRASCOPPER" têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.

Há ainda que se ressaltar que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Sendo assim, o principal objetivo da "BRASCOPPER" é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa.

Tendo em vista a falta de parcelamentos específicos para as empresas em recuperação judicial, a "BRASCOPPER" utilizou-se das janelas abertas em 2014 pela Receita Federal para a adesão ao "REFIS" e refinanciou todos seus impostos e contribuições federais em atraso, conforme previsões legais.

Além de buscar parcelamentos para a regularidade da situação junto as fazendas públicas, a "BRASCOPPER" efetuará um levantamento de todo o seu passivo Fiscal nas





esferas Federal, Estadual e Municipal de maneira a identificar as ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado na "BRASCOPPER" podem ser resumidas em:

- Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa;
- Exercício de Cidadania: recurso ao judiciário para proteger seus direitos ofendidos;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Medidas jurídicas de maneira a acelerar as compensações de créditos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Para fins de elaboração desse plano foram considerados os parcelamentos vigentes na empresa conforme levantamento junto ao departamento fiscal e conforme evidenciado no fluxo de caixa foi destinado para pagamento ao fisco um percentual sobre o faturamento da companhia.

### 3.8. Demonstrativo de pagamento aos credores

#### a) Valores destinados para pagamento - Trabalhistas

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	4.007.010	1,00%	1,00%	80.140	4.087.150	100%	4.087.150

**b) Valores destinados para pagamento - Garantia Real**

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	21.120.286	1,00%	1,00%	422.406	21.542.692	0,00%	-
2	21.542.692	1,00%	1,00%	430.854	21.973.545	2,50%	969.421
3	21.004.124	1,00%	1,00%	420.082	21.424.207	2,50%	958.650
4	20.465.557	1,00%	1,00%	409.311	20.874.868	5,00%	1.486.446
5	19.388.422	1,00%	1,00%	387.768	19.776.191	5,00%	1.464.903
6	18.311.288	1,00%	1,00%	366.226	18.677.514	10,00%	2.520.495
7	16.157.019	1,00%	1,00%	323.140	16.480.159	10,00%	2.477.410
8	14.002.749	1,00%	1,00%	280.055	14.282.804	10,00%	2.434.324
9	11.848.480	1,00%	1,00%	236.970	12.085.450	15,00%	3.468.373
10	8.617.077	1,00%	1,00%	172.342	8.789.418	15,00%	3.403.745
11	5.385.673	1,00%	1,00%	107.713	5.493.386	15,00%	3.339.117
12	2.154.269	1,00%	1,00%	43.085	2.197.355	10,00%	2.197.355

**c) Valores destinados para pagamento - Quirografários**

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	50.442.039	1,00%	1,00%	1.008.841	51.450.880		-
2	51.450.880	1,00%	1,00%	1.029.018	52.479.898	2,50%	2.315.290
3	50.164.608	1,00%	1,00%	1.003.292	51.167.900	2,50%	2.289.564
4	48.878.336	1,00%	1,00%	977.567	49.855.903	2,50%	2.263.839
5	47.592.064	1,00%	1,00%	951.841	48.543.905	5,00%	3.524.385
6	45.019.520	1,00%	1,00%	900.390	45.919.910	7,50%	4.759.206
7	41.160.704	1,00%	1,00%	823.214	41.983.918	10,00%	5.968.302
8	36.015.616	1,00%	1,00%	720.312	36.735.928	10,00%	5.865.400
9	30.870.528	1,00%	1,00%	617.411	31.487.939	12,00%	6.791.516
10	24.696.422	1,00%	1,00%	493.928	25.190.351	12,00%	6.668.034
11	18.522.317	1,00%	1,00%	370.446	18.892.763	15,00%	8.088.078
12	10.804.685	1,00%	1,00%	216.094	11.020.778	15,00%	7.933.726
13	3.087.053	1,00%	1,00%	61.741	3.148.794	6,00%	3.148.794

**d) Valores destinados para pagamento - Quirografários Essenciais**

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	14.191.104	4,00%	1,00%	709.555	14.900.660		-
2	14.900.660	4,00%	1,00%	745.033	15.645.693	5,00%	1.490.066
3	14.155.627	4,00%	1,00%	707.781	14.863.408	5,00%	1.452.814
4	13.410.594	4,00%	1,00%	670.530	14.081.123	10,00%	2.160.596
5	11.920.528	4,00%	1,00%	596.026	12.516.554	10,00%	2.086.092
6	10.430.462	4,00%	1,00%	521.523	10.951.985	10,00%	2.011.589
7	8.940.396	4,00%	1,00%	447.020	9.387.416	15,00%	2.682.119
8	6.705.297	4,00%	1,00%	335.265	7.040.562	15,00%	2.570.364
9	4.470.198	4,00%	1,00%	223.510	4.693.708	15,00%	2.458.609
10	2.235.099	4,00%	1,00%	111.755	2.346.854	15,00%	2.346.854

#### 4. -VENDA UPI (Unidade Produtiva Isolada)

Conforme já explanado anteriormente, a **BRASCOPPER** é composta pelas seguintes unidades industriais:

- 1) Unidade de Laminação de Alumínio e Fabricação de Cabos de Alumínio de São Luís - MA;
- 2) Unidade de Fabricação de Cabos de Telefonia de Três Lagoas - MS;
- 3) Unidade de Fabricação de Fios e Cabos de Cobre e Cabos de Alumínio de Ribeirão Preto - SP;

A "**BRASCOPPER**", visando reestruturar o seu passivo, saldar os débitos com todos os seus credores e recuperação do capital de giro, promoverá a alienação da *Unidade Produtiva de São Luís - MA - "UPI MARANHÃO"* e concentrará as suas atividades nas unidades de Três Lagoas e Ribeirão Preto. Para assessorar este processo de *M&A (Mergers and Acquisitions)* foram contratados as assessorias Araújo Fontes e o BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento ("BESI").

A "**UPI MARANHÃO**" engloba não somente os ativos tangíveis envolvidos na operação, mas o negócio como um todo, ou seja, ativos intangíveis tais como participação de mercado, localização estratégica bem como o contrato de fornecimento com a ALCOA e o Benefício Fiscal concedido pelo Estado do Maranhão - "Pró Maranhão".

A criação da "**UPI Maranhão**" será feita através de uma cisão parcial dos ativos da "**BRASCOPPER**", da qual todos os ativos tangíveis e intangíveis que compõem a "**UPI Maranhão**" serão vertidos para a nova sociedade, a citar:

- a) Maquinas e equipamentos da filial do Maranhão (descritos detalhadamente no laudo de avaliação em anexo);
- b) Imóvel e construções da filial do Maranhão (descritos detalhadamente no laudo de avaliação em anexo);
- c) Homologação e certificações dos produtos industrializados na filial do Maranhão
- d) Benefício fiscal Pro - Maranhão;
- e) Contrato de fornecimento da Alcoa;
- f) Outros contratos que se façam necessários para a operacionalização da UPI.

Conforme disposto no parágrafo 3º, Art.140, contratos específicos que se façam necessários para a operacionalização da UPI, poderão estar compreendidos na Alienação.

*Art. 140 § 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.*

Segue abaixo um modelo de avaliação da "**UPI MARANHÃO**" com todas as

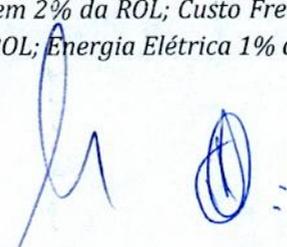
premissas listadas para a obtenção do valor mínimo da alienação:

**a) Avaliação destaca o seguinte:**

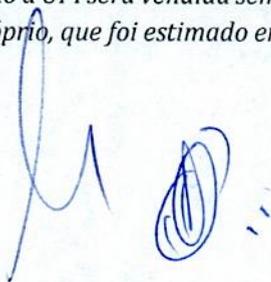
- ✓ *As informações aqui contidas refletem as projeções da Unidade São Luís para os próximos anos. Não há garantias que quaisquer das estimativas ou projeções utilizadas neste trabalho sejam alcançadas. Os resultados finais verificados poderão ser diferentes das projeções e estas diferenças podem ser significativas. Adicionalmente, houveram discussões com membros integrantes da administração do Grupo com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações passadas e atuais, condições financeiras, Business Plan e perspectivas. Foram levadas em consideração, ainda, outras informações, estudos financeiros, análises, pesquisas e critérios financeiros, econômicos, monetários e de mercado que considerou relevantes, bem como informações públicas sobre o setor de fios e cabos elétricos e sobre parâmetros macroeconômicos.*
- ✓ *A elaboração de avaliações econômico-financeiras é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Não foi atribuída importância específica a nenhum dos fatores considerados individualmente no Relatório Preliminar. Pelo contrário, não realizou uma análise qualitativa da importância e relevância de todos os fatores aqui considerados. Desse modo, o Relatório de Preliminar deve ser analisado como um todo e a análise de partes selecionadas, sumários, ou aspectos específicos, sem o conhecimento e análise em sua totalidade, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada e das conclusões contidas no Relatório de Preliminar. Os resultados aqui apresentados não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à Companhia, e ao grupo econômico do qual essa empresa faz parte ou ao setor em que atua.*
- ✓ *Presumiu-se e confiou, com a expressa anuência da Companhia e sem qualquer verificação independente, no conteúdo, exatidão, veracidade, integralidade, consistência, suficiência, completude e precisão das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações analisadas ou discutidas, disponibilizadas pelo Grupo. Não foi realizada (i) qualquer avaliação dos ativos e passivos (contingentes ou não) da Companhia; (ii) revisão ou auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) auditoria técnica das operações da Companhia; (iv) avaliação da solvência, de acordo com qualquer legislação relacionada à falência, insolvência ou questões similares da Companhia; ou (v) qualquer inspeção física das propriedades, instalações ou ativos da Companhia. Não foi assumida qualquer responsabilidade relacionada à verificação do conteúdo, exatidão, veracidade, integralidade, consistência, suficiência, completude e precisão de tais informações. Uma vez que as análises e avaliações contidas neste Relatório de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros, este Relatório de Avaliação não é indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente diferentes do que os indicados no Relatório de Avaliação. Dessa forma, não presta qualquer declaração ou garantia em relação a tais estimativas e projeções.*

**b) As principais premissas utilizadas na avaliação da "UPI MARANHÃO" foram as seguintes:**

- ✓ *Premissas Gerais: A projeção foi feita em moeda Nominal e a data-base do modelo é 30/06/2014. O período de projeção é de 9 anos e 6 meses, iniciando no meio do ano de 2014 e finalizando no final do ano 2023.*
- ✓ *Receita Bruta: Foi dividida em duas grandes linhas de produtos, vergalhões e cabos. A participação dos cabos no faturamento em 2014 é de 39%, e cresce proporcionalmente se estabilizando em 84% em 2016. Já a participação dos vergalhões é de 61% e cresce gradualmente se estabilizando em 16% em 2016. A capacidade utilizada em 2014 é de 40%, a qual cresce gradualmente até atingir 100% da capacidade em 2018 (2.100 ton/mês).*
- ✓ *O preço médio de venda de cabo de alumínio em 2014 é R\$ 9,3 / Kg, sendo reajustado com a variação do US Dólar médio anual projetado.*
- ✓ *O preço bruto de venda do vergalhão é composto pelo preço do alumínio no mercado internacional, mais um prêmio de transformação no valor de USD 620 e os impostos incididos sobre as vendas.*
- ✓ *Deduções: Os impostos sobre as vendas foram projetados utilizando as alíquotas de PIS, COFINS e IPI e ICMS do mercado. Os cancelamentos das vendas foram projetadas em 2% da receita bruta, com uma redução de 0,1% ao ano, alcançando 1% em 2023.*
- ✓ *Custos: Custos evoluem conforme parâmetros históricos da Companhia e também, em alguns casos, conforme a expectativa da "BRASCOPPER".*
- ✓ *Custo de Alumínio: Foi projetado a partir do contrato de fornecimento com Alumar LME + USD 350 a tonelada, convertidos em Reais.*
- ✓ *Custo de Polímero: Preço médio de USD 2.340 dólares por tonelada, convertidos em Reais.*
- ✓ *Custo Embalagem 2% da ROL; Custo Frete 2,5% da ROL; Custo Vendas 1% da ROL; Outros Custos: 2% da ROL; Energia Elétrica 1% da ROL.*



- ✓ *Despesas: A despesa é composta por Pessoal, Manutenção e Serviços de Terceiros.*
- ✓ *Foi considerado o número de funcionários de cada área multiplicado pelo salário médio anual, ajustado a IPCA.*
- ✓ *Projeção das despesas com manutenção predial, máquinas e equipamentos considera uma relação de 1,9% da ROL.*
- ✓ *Projeção da despesa com serviço de terceiro considera uma relação de 0,7% da ROL.*
- ✓ *Capex: Não há investimentos para expansão dos negócios somente de manutenção da capacidade produtiva, que foram estimados em 1% da receita líquida de 2014, 2% em 2015 e estabilizando-se em 2,5% de 2016 em diante.*
- ✓ *Incentivos Fiscais: O incentivo fiscal do ICMS (Pro Maranhão) está considerado como uma receita de subvenção, ou seja, uma receita não operacional.*
- ✓ *IR & CS: Aplicou-se as alíquotas relativas ao regime de lucro real para as projeções, sendo que não foi considerado o incentivo fiscal da Sudene que a UPI poderá vir a se beneficiar no futuro.*
- ✓ *Capital de Giro: O capital de giro foi realizado considerando-se a política convencional da Companhia em situação normal de operação.*
- ✓ *WACC: A princípio, como a UPI será vendida sem endividamento, a taxa de desconto utilizada é o custo de capital próprio, que foi estimado em 17,1%.*



**c) Diante do levantamento e análise efetuada, segue a "Demonstração do Resultado":**

Unidade Média		2014 P	2015 P	2016 P	2017 P	2018 P	2019 P	2020 P	2021 P	2022 P	2023 P
<b>Volume de Venda</b>											
Cabo de Alumínio	Ton/ano	4.838	19.509	22.145	23.448	26.053	26.053	26.053	26.053	26.053	26.053
Vergalhão	Ton/ano	6.149	5.569	3.427	3.629	4.032	4.032	4.032	4.032	4.032	4.032
<b>Preço de Venda</b>											
Cabo de Alumínio	BRL/Ton	9.304	9.661	9.767	9.956	10.154	10.402	10.707	11.020	11.342	11.674
Vergalhão	BRL/Ton	7.130	7.964	8.052	8.208	8.370	8.575	8.826	9.085	9.351	9.624
<b>Preço de Produção</b>											
Metais	BRL/Ton	5.278	5.754	5.817	5.930	6.047	6.195	6.377	6.563	6.755	6.953
Polímero	BRL/Ton	7.980	8.286	8.377	8.540	8.709	8.922	9.183	9.452	9.729	10.013
Aço	BRL/Ton	4.626	4.803	4.856	4.950	5.048	5.172	5.323	5.479	5.640	5.805
# Funcionario Operacional		152	157	162	178	194	194	194	194	194	194
# Funcionario Administrativo		22	22	22	22	26	26	26	26	26	26

Unidade Média		2014 P	2015 P	2016 P	2017 P	2018 P	2019 P	2020 P	2021 P	2022 P	2023 P
<b>Receita Bruta</b>		<b>88.859</b>	<b>232.819</b>	<b>243.887</b>	<b>263.238</b>	<b>298.278</b>	<b>305.581</b>	<b>314.525</b>	<b>323.731</b>	<b>333.206</b>	<b>342.958</b>
Deduções		(20.359)	(54.282)	(56.912)	(61.135)	(68.942)	(70.290)	(71.998)	(73.745)	(75.534)	(77.363)
<b>Receita Líquida</b>		<b>68.500</b>	<b>178.538</b>	<b>186.975</b>	<b>202.103</b>	<b>229.337</b>	<b>235.291</b>	<b>242.527</b>	<b>249.985</b>	<b>257.672</b>	<b>265.595</b>
CPV		(60.302)	(150.998)	(156.164)	(168.585)	(191.060)	(195.773)	(201.539)	(207.475)	(213.585)	(219.876)
Materia Prima		(53.242)	(132.598)	(136.895)	(147.757)	(167.425)	(171.525)	(176.545)	(181.712)	(187.030)	(192.504)
Outros Custos Operacionais		(7.059)	(18.400)	(19.269)	(20.828)	(23.635)	(24.249)	(24.994)	(25.763)	(26.555)	(27.372)
<b>Lucro Bruto</b>		<b>8.199</b>	<b>27.540</b>	<b>30.811</b>	<b>33.518</b>	<b>38.276</b>	<b>39.518</b>	<b>40.988</b>	<b>42.511</b>	<b>44.087</b>	<b>45.719</b>
Despesas Pessoal, Manutenção e Administrativo		(5.602)	(12.921)	(13.818)	(15.689)	(17.745)	(18.551)	(19.426)	(20.344)	(21.309)	(22.321)
<b>EBITDA</b>		<b>2.597</b>	<b>14.619</b>	<b>16.992</b>	<b>17.829</b>	<b>20.532</b>	<b>20.967</b>	<b>21.562</b>	<b>22.166</b>	<b>22.778</b>	<b>23.398</b>
Receitas não operacionais (Incentivo fiscal ICMS)		8.228	22.723	24.117	26.033	29.502	30.227	31.115	32.029	32.970	33.939
<b>EBITDA Ajustado</b>		<b>10.825</b>	<b>37.342</b>	<b>41.109</b>	<b>43.862</b>	<b>50.033</b>	<b>51.194</b>	<b>52.678</b>	<b>54.195</b>	<b>55.748</b>	<b>57.336</b>
Depreciação e Amortização		(2.363)	(4.771)	(4.949)	(5.222)	(5.424)	(5.653)	(5.889)	(6.130)	(6.381)	(6.639)
<b>EBIT</b>		<b>8.462</b>	<b>32.571</b>	<b>36.160</b>	<b>38.640</b>	<b>44.609</b>	<b>45.541</b>	<b>46.789</b>	<b>48.065</b>	<b>49.367</b>	<b>50.697</b>
Resultado Financeiro		-	(3.219)	1.239	3.545	6.724	9.875	13.367	17.150	21.219	25.584
<b>EBT</b>		<b>8.462</b>	<b>29.353</b>	<b>37.399</b>	<b>42.185</b>	<b>51.333</b>	<b>55.416</b>	<b>60.156</b>	<b>66.439</b>	<b>73.036</b>	<b>78.731</b>
IR & CS		(2.877)	(11.074)	(12.716)	(14.343)	(17.453)	(18.841)	(20.453)	(22.589)	(24.832)	(26.769)
<b>Lucro Líquido</b>		<b>5.585</b>	<b>18.278</b>	<b>24.683</b>	<b>27.842</b>	<b>33.880</b>	<b>36.575</b>	<b>39.703</b>	<b>43.850</b>	<b>48.204</b>	<b>51.963</b>

**d) Com base na metodologia de fluxo de caixa descontado e nas premissas anteriormente apresentadas, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação econômico-financeira da Unidade São Luís:**

Fluxo de Caixa Descontado		2014 P	2015 P	2016 P	2017 P	2018 P	2019 P	2020 P	2021 P	2022 P	2023 P
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	BRL MM	(9.532)	17.533	26.801	38.538	32.420	35.385	36.346	37.120	37.815	150.587
(=) EBITDA		2.597	14.619	16.992	17.829	20.532	20.967	21.562	22.166	22.778	23.398
(+) Incentivo Fiscal ICMS (Pro-Maranhão)		8.228	22.723	24.117	26.033	29.502	30.227	31.115	32.029	32.970	145.675
(+/-) Variação de Capital de Giro		(17.480)	(8.734)	(2.014)	7.813	(2.446)	(325)	(423)	(317)	(315)	(416)
(-) IR&CS		(2.877)	(11.074)	(12.294)	(13.138)	(15.167)	(15.484)	(15.908)	(16.758)	(17.618)	(18.070)
<b>Fluxo de Caixa Investimento</b>	BRL MM	(685)	(3.536)	(2.805)	(3.032)	(3.440)	(3.529)	(3.638)	(3.750)	(3.865)	(3.984)
(-) Capex		(685)	(3.536)	(2.805)	(3.032)	(3.440)	(3.529)	(3.638)	(3.750)	(3.865)	(3.984)
<b>Fluxo de Caixa da Empresa - FCFF</b>	BRL MM	(10.217)	13.998	23.997	35.506	28.980	31.856	32.708	33.370	33.950	146.603
Fator de Desconto		0.96	0.85	0.73	0.62	0.53	0.45	0.39	0.33	0.28	0.24
<b>FCFF Descontado</b>	BRL MM	(9.822)	11.953	17.497	22.106	15.407	14.461	12.679	11.046	9.596	35.382

\* O subsídio do incentivo fiscal de ICMS é projetado até 2032, não sendo utilizado o conceito de perpetuidade sobre esse valor. Neste sentido, os valores do benefício fiscal dos anos 2024 a 2032 foram descontados até o ano 2023 para que pudessem ser somados ao valor de 2023.

**e) Com base nas premissas anteriormente apresentadas e com a realização da análise de sensibilidade na taxa WACC e no crescimento nominal da perpetuidade (g), podemos estimar o intervalo de valor da UPI de São Luís, como ilustra a tabela a baixo:**

Análise de Sensibilidade - Valor do Negócio (BRL\$ mil)					
Crescimento nominal da Perpetuidade (g)	Taxa de Desconto (WACC)				
	15.1%	16.1%	17.1%	18.1%	19.1%
1.0%	182.3	170.1	159.2	149.3	140.5
2.0%	184.5	171.9	160.6	150.5	141.5
3.0%	187.1	173.9	162.3	151.9	142.6
4.0%	190.1	176.3	164.2	153.4	143.8
5.0%	193.7	179.1	166.4	155.2	145.3

O processo para alienação judicial da “**UPI MARANHÃO**” será iniciado imediatamente após a data da intimação da homologação do presente plano.

A “**UPI MARANHÃO**” deverá ser alienada mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005. A(s) Proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado até 30 dias da homologação do presente plano.

*Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.*

*Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*

*I – leilão, por lances orais;*

*II – propostas fechadas;*

*III – pregão.*

*§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.*

.....

*§ 4º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em*



*cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.*

A Alienação Judicial da Unidade Produtiva Isolada obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Plano, que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (i)** A “BRASCOPPER” fará publicar o Edital de Alienação Judicial;
- (ii)** O Edital de Alienação Judicial deverá prever (a) o prazo para apresentação das Proposta (s), que será no máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da publicação do Edital de Alienação Judicial; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (iii) abaixo;
- (iii)** A(s) Proposta(s) deverá(ao) (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 90 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto pela aquisição da Unidade Produtiva Isolada; (e) o preço proposto deverá atender ao seguinte valores mínimos: 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); (f) prever pagamento à vista do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; (g) ser (em) apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação; (h) a proposta será efetivada mediante a aprovação da aquisição pelo CADE; e (i) o custo tributário desta operação deverá ser arcado pelo futuro adquirente, ou seja, os impostos gerados pelo ganho de capital na “BRASCOPPER” serão de responsabilidade do comprador;
- (iv)** A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Cartório do Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;
- (v)** O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta que (a) atenda (m) às condições previstas no item (iii) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pela Unidade Produtiva Isolada denominada como Melhor(es) Proposta(s)”;
- (vi)** O Proponente da Melhor Proposta será notificado pelo Administrador Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da Melhor Proposta
- (vii)** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento em até 30 dias da notificação mencionada no item (vi) precedente, a respectiva Proposta será



automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens;

**(v)** e seguintes acima, com a(s) Proposta(s) que tiver(em) apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente faltoso;

**(viii)** A Proposta Vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para homologação da alienação judicial e expedição de arrematação. Não poderá ser autorizada a expedição de carta de arrematação antes da comprovação do pagamento do preço integral da Proposta.

**(ix)** Em caso de proposta que não seja à vista, ou que seja de valor inferior ao Valor Mínimo, está deverá ser, preliminarmente submetida à análise da “BRASCOPPER” para aprovação ou oposição à Proposta, anteriormente à submissão ao Juízo para homologação. Caso a “BRASCOPPER” se oponha à Proposta ou não a aprove a venda não poderá se realizar.

Conforme Art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

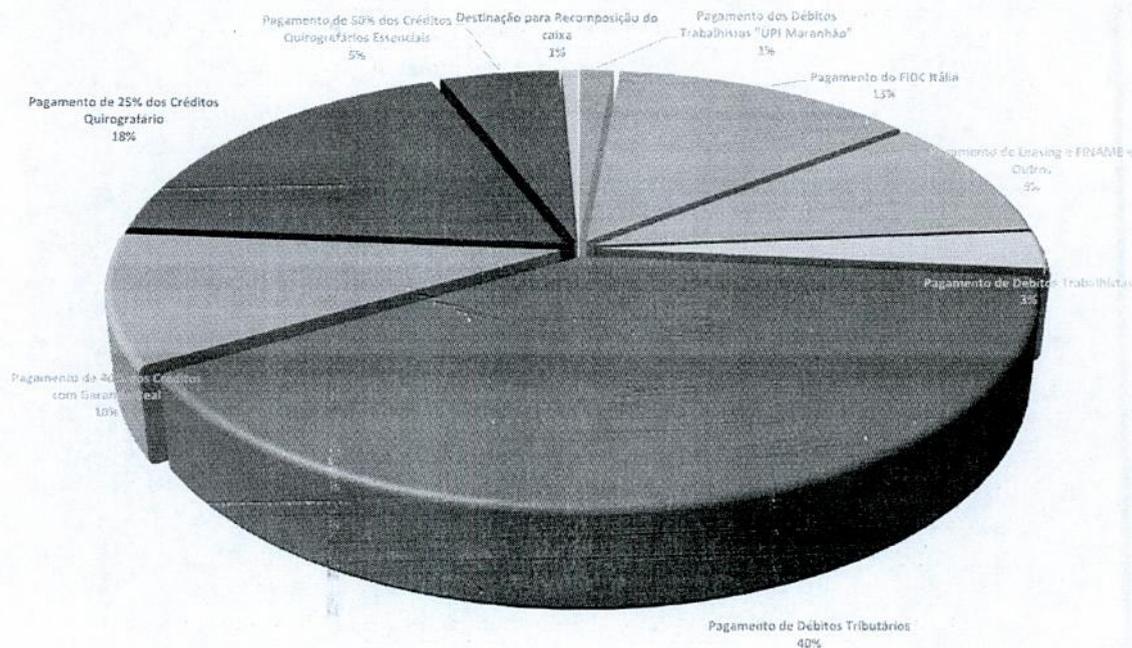
Os recursos oriundos da venda dos bens observarão a seguinte regra de pagamento, sendo que ocorrendo alienação em valores menores do que o previsto a sequência de pagamento abaixo deverá ser respeitada:

- 1) Pagamento dos direitos trabalhistas dos colaboradores ativos na “UPI MARANHÃO” valor de R\$ 2.028.313,87 (dois milhões, vinte e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos);
- 2) Pagamento do credor FIDC ITÁLIA, detentor da Alienação Fiduciária do imóvel da “UPI MARANHÃO”, valor estimado para liquidação de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
- 3) Pagamento dos Credores Extraconcursais (Leasings/Finames), valor estimado de R\$ 5.681.477,34 (cinco milhões seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos); Reserva para outros Credores Extraconcursais, valor R\$ 7.429.286,87 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

- 4) Pagamento dos Credores Trabalhistas e contingencias Trabalhistas, **valor estimado de R\$ 4.007.010,06 (quatro milhões, sete mil e dez reais e seis centavos);**
- 5) Pagamento dos Débitos Tributários estimados em **55.447.213,66 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos);**
- 6) Pagamento de 40% do valor de face dos credores com Garantia Real, **valor estimado em R\$ 14.080.190,54 (quatorze milhões, oitenta mil, cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos);**
- 7) Pagamento de 25% do valor de face dos credores Quirografários, **valor estimado em R\$ 25.221.019,59 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte um mil, dezenove reais e cinquenta e nove centavos);**
- 7.1) Pagamento de 25% do valor de face dos credores Quirografários em impugnação, **valor estimado em R\$ 7.429.286,88 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**
- 8) Pagamento de 50% do valor de face dos credores Quirografários Essenciais, **valor estimado em R\$ 7.095.552,16 (sete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos);**
- 9) O saldo remanescente será utilizado para a recomposição do caixa da "BRASCOPPER" que continuará operando as unidades de Três Lagoas e Ribeirão Preto.

A seguir, segue o resumo demonstrativo:

<b>Ingresso de recurso oriundo da venda da UPI Maranhão</b>	<b>R\$ 140.000.000,00</b>
<b>Destinações:</b>	
Pagamento dos Débitos Trabalhistas "UPI Maranhão"	R\$ 2.028.313,87
Pagamento do FIDC Itália	R\$ 18.000.000,00
Pagamento de Leasing e FINAME e Outros	R\$ 13.110.764,21
Pagamento de Débitos Trabalhistas	R\$ 4.007.010,06
Pagamento de Débitos Tributários	R\$ 55.447.213,66
Pagamento de 40% dos Créditos com Garantia Real	R\$ 14.080.190,54
Pagamento de 25% dos Créditos Quirografário	R\$ 25.221.019,59
Pagamento de 50% dos Créditos Quirografários Essenciais	R\$ 7.095.552,16
<b>Destinação para Recomposição do caixa</b>	<b>R\$ 1.009.935,91</b>



***“Caso o valor da alienação supere o valor mínimo estabelecido o Valor Excedente será distribuído entre os credores Quirografários”.***

Os credores que optarem pelo recebimento através da alienação da UPI se sujeitarão as condições retro descritas. O credor que não optar pela forma de recebimento através da alienação da UPI receberá seus créditos conforme fluxo de pagamento descrito no item 3 deste plano e o saldo remanescente será incorporado ao caixa da empresa.

A **“BRASCOPPER”** operará a unidade de São Luís do Maranhão até a efetiva transferência da mesma para o futuro adquirente.

Todos os direitos trabalhistas referentes aos colaboradores ativos na **“UPI MARANHÃO”** deverão ser liquidados antes da transferência para o futuro adquirente.

Este documento foi protocolado em 11/05/2015 às 15:08, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016103-17.2014.8.26.0506 e código 629FF0.

## 5. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

*I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

*III - alteração do controle societário;*

*VI - aumento de capital social;*

*VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*

*IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*X - constituição de sociedade de credores;*

*XI - venda parcial dos bens;*

*XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*

*XIII - usufruto da empresa;*

*XIV - administração compartilhada;*

*XV - emissão de valores mobiliários;*

*XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

## 6. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

### 6.1. - Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a "BRASCOPPER", referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

### 6.2. - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

### 6.3. - Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral,

irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### **6.4. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

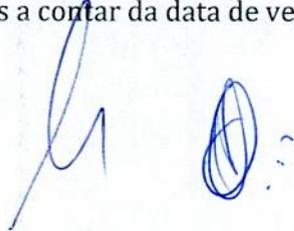
Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

#### **6.5. - Descumprimento do Plano**

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 01 (uma) parcela prevista neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.



## 7. - DA FALÊNCIA

*“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)*

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos trabalhistas, saldos com garantia real, tributos e extraconcursais e, o restante será rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a **“BRASCOPPER”** entende que a falência não é uma alternativa vantajosa em relação a proposta constante do presente aditamento, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento descrito no item 3 do presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

## 8. - RESUMO "CONCLUSÃO"

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da "BRASCOPPER".

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação e seu aditivo apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

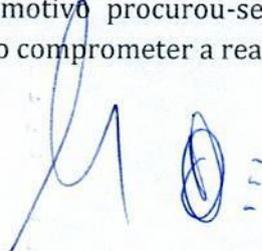
Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a "BRASCOPPER" agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da "BRASCOPPER" é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao estado de São Paulo, somado ao fato de que as medidas financeiras de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela "BRASCOPPER". Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing a signature and the number '111'.

**BRASCOPPER**  
*Energia bem conduzida*

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a "BRASCOPPER" compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida à recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga a "BRASCOPPER", seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Ribeirão Preto - SP, 24 de Abril de 2015.



**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**I - Fluxo de Caixa**



DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
<b>RECEITA BRUTA</b>	177.252.701	179.901.029	181.692.307	182.776.599	183.504.347	184.965.713	186.623.162	187.549.322	188.668.981	189.795.352	189.795.352	189.795.352	189.795.352	2.412.115.570
RECEITA BRUTA DE VENDAS	177.252.701	179.901.029	181.692.307	182.776.599	183.504.347	184.965.713	186.623.162	187.549.322	188.668.981	189.795.352	189.795.352	189.795.352	189.795.352	2.412.115.570
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	(34.637.068)	(35.156.368)	(35.507.611)	(35.720.209)	(35.862.899)	(36.149.446)	(36.474.437)	(36.656.046)	(36.875.585)	(37.096.438)	(37.096.438)	(37.096.438)	(37.096.438)	(471.425.422)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(33.750.804)	(34.256.863)	(34.599.150)	(34.806.326)	(34.945.377)	(35.224.618)	(35.541.322)	(35.718.300)	(35.932.240)	(36.147.461)	(36.147.461)	(36.147.461)	(36.147.461)	(459.364.844)
(-) DEVOLUÇÕES	(886.264)	(899.505)	(908.462)	(913.883)	(917.522)	(924.829)	(933.116)	(937.747)	(943.345)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(12.060.578)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	142.615.633	144.744.661	146.184.696	147.056.390	147.641.448	148.816.267	150.148.725	150.893.275	151.793.396	152.698.914	152.698.914	152.698.914	152.698.914	1.940.690.148
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	(123.827.746)	(124.166.297)	(125.251.309)	(126.328.607)	(125.991.825)	(126.170.590)	(126.203.144)	(126.626.069)	(126.194.754)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(1.638.664.834)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(123.827.746)	(124.166.297)	(125.251.309)	(126.328.607)	(125.991.825)	(126.170.590)	(126.203.144)	(126.626.069)	(126.194.754)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(1.638.664.834)
<b>LUCRO BRUTO</b>	18.787.887	20.578.364	20.933.387	20.727.783	21.649.623	22.645.677	23.945.580	24.267.206	25.598.641	25.722.791	25.722.791	25.722.791	25.722.791	302.025.314
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	(9.606.382)	(9.778.849)	(9.780.096)	(8.314.347)	(8.314.599)	(8.315.854)	(8.316.863)	(8.316.863)	(8.317.117)	(8.317.371)	(8.317.371)	(8.317.371)	(8.317.371)	(112.330.454)
<b>DESPESAS COMERCIAIS</b>	(9.937.234)	(10.082.892)	(10.181.412)	(10.241.048)	(10.281.074)	(10.361.449)	(10.452.609)	(10.503.548)	(10.565.129)	(10.627.079)	(10.627.079)	(10.627.079)	(10.627.079)	(135.114.711)
<b>DESPESAS FISCAIS E TRIBUTARIAS</b>	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(158.635)	(2.062.258)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(8.515.515)	(8.642.745)	(8.728.801)	(8.780.892)	(8.815.855)	(8.886.061)	(8.965.688)	(9.010.182)	(9.063.972)	(9.118.085)	(9.118.085)	(9.118.085)	(9.118.085)	(115.882.052)
<b>TOTAL DESPESAS</b>	(28.217.766)	(28.663.122)	(28.848.944)	(27.494.923)	(27.570.162)	(27.721.999)	(27.893.795)	(27.989.228)	(28.104.853)	(28.221.171)	(28.221.171)	(28.221.171)	(28.221.171)	(365.389.475)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	(9.429.879)	(8.084.757)	(7.915.557)	(6.767.140)	(5.920.539)	(5.076.322)	(3.948.215)	(3.722.021)	(2.506.212)	(2.498.380)	(2.498.380)	(2.498.380)	(2.498.380)	(63.364.161)
<b>DEPRECIACÃO</b>	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(5.414.103)	(70.383.342)
<b>EBITDA</b>	3,16%	4,13%	4,26%	5,05%	5,63%	6,20%	6,95%	7,89%	7,88%	7,88%	7,88%	7,88%	7,88%	6,33%
<b>CAIXA LIVRE GERADO</b>	(4.015.775)	(2.670.654)	(2.501.454)	(1.353.037)	(506.436)	317.781	1.465.889	1.692.082	2.907.891	2.915.724	2.915.724	2.915.724	2.915.724	7.019.181
<b>BENEFÍCIOS FISCAIS E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTOS NA ENTRADA DE MP</b>	15.790.449	16.028.234	16.189.066	16.286.404	16.351.735	16.482.940	16.631.746	16.714.904	16.815.424	16.916.544	16.916.544	16.916.544	16.916.544	214.957.080
<b>CAIXA LIVRE GERADO APÓS BENEFÍCIOS FISCAIS E COMPENSAÇÕES DE CRÉDITO</b>	11.774.673	13.357.580	13.687.612	14.933.368	15.845.299	16.820.721	18.097.634	18.406.986	19.723.316	19.832.268	19.832.268	19.832.268	19.832.268	(7.019.181)
<b>PAGAMENTO DE TRIBUTOS</b>	(3.545.054)	(3.598.021)	(3.633.846)	(3.655.532)	(3.670.087)	(3.699.314)	(3.732.463)	(3.750.986)	(3.773.380)	(3.795.907)	(3.795.907)	(3.795.907)	(3.795.907)	(48.242.311)
PAGAMENTO DE TRIBUTOS E PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	(3.545.054)	(3.598.021)	(3.633.846)	(3.655.532)	(3.670.087)	(3.699.314)	(3.732.463)	(3.750.986)	(3.773.380)	(3.795.907)	(3.795.907)	(3.795.907)	(3.795.907)	(48.242.311)
<b>PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO</b>	(2.772.414)	(4.800.589)	(4.642.685)	(4.484.781)	(4.326.877)	(3.032.677)	(2.931.588)	(2.830.499)	(2.729.409)	(2.628.320)	(2.527.231)	(2.426.142)	(2.325.053)	(42.458.264)
DESPESAS COM FINAME/EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	(2.772.414)	(4.800.589)	(4.642.685)	(4.484.781)	(4.326.877)	(3.032.677)	(2.931.588)	(2.830.499)	(2.729.409)	(2.628.320)	(2.527.231)	(2.426.142)	(2.325.053)	(42.458.264)
<b>INVESTIMENTOS</b>	(713.078)	(578.979)	(730.923)	(735.282)	(738.207)	(744.081)	(750.744)	(754.466)	(758.967)	(763.495)	(1.985.086)	(1.985.086)	(1.985.086)	(13.223.480)
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO</b>	4.744.127	4.379.992	4.680.157	6.057.773	7.110.128	9.344.648	10.682.839	11.071.035	12.461.559	12.644.546	11.524.044	11.625.133	11.726.222	(96.904.874)
<b>CAIXA INICIAL</b>	-	656.976	262.192	241.321	388.215	422.962	476.320	31.329	232.275	(24.663)	201.250	298.098	1.792.151	-
<b>CAPTACÃO/PAGAMENTO DE RECURSOS CAPITAL DE GIRO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SALDO INICIAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO</b>	4.744.127	4.379.992	4.680.157	6.057.773	7.110.128	9.344.648	10.682.839	11.071.035	12.461.559	12.644.546	11.524.044	11.625.133	11.726.222	118.052.206
<b>OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VENDA DE BENS/DEVOLUÇÃO BANCOS/ OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AMORTIZAÇÃO</b>	(4.087.150)	(4.774.777)	(4.701.028)	(5.910.880)	(7.075.381)	(9.291.290)	(11.127.830)	(10.870.088)	(12.718.498)	(12.418.633)	(11.427.196)	(10.131.080)	(3.148.793,85)	(107.682.626)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(4.087.150)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.087.150)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	-	(3.805.356)	(3.742.378)	(4.424.434)	(5.610.478)	(6.770.795)	(8.650.421)	(8.435.764)	(9.250.125)	(9.014.088)	(8.088.078)	(7.933.726)	(3.148.794)	(78.875.237)
AMORTIZAÇÃO CREDORES GARANTIA REAL	-	(969.421)	(958.650)	(1.486.446)	(1.464.903)	(2.520.495)	(2.477.410)	(2.434.324)	(3.468.373)	(3.403.745)	(3.339.117)	(2.197.355)	-	(24.720.239)
<b>FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)</b>	656.976	262.192	241.321	388.215	422.962	476.320	31.329	232.275	(24.663)	201.250	298.098	1.792.151	10.369.580	10.369.580

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**II - Demonstração do Resultado**



DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
<b>RECEITA BRUTA</b>	177.252.701	179.901.029	181.692.307	182.776.599	183.504.347	184.965.713	186.623.162	187.549.322	188.668.981	189.795.352	189.795.352	189.795.352	189.795.352	2.412.115.570
RECEITA BRUTA DE VENDAS	177.252.701	179.901.029	181.692.307	182.776.599	183.504.347	184.965.713	186.623.162	187.549.322	188.668.981	189.795.352	189.795.352	189.795.352	189.795.352	2.412.115.570
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(34.637.068)</b>	<b>(35.156.368)</b>	<b>(35.507.611)</b>	<b>(35.720.209)</b>	<b>(35.862.899)</b>	<b>(36.149.446)</b>	<b>(36.474.437)</b>	<b>(36.656.046)</b>	<b>(36.875.585)</b>	<b>(37.096.438)</b>	<b>(37.096.438)</b>	<b>(37.096.438)</b>	<b>(37.096.438)</b>	<b>(471.425.422)</b>
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(33.750.804)	(34.256.863)	(34.599.150)	(34.806.326)	(34.945.377)	(35.224.618)	(35.541.322)	(35.718.300)	(35.932.240)	(36.147.461)	(36.147.461)	(36.147.461)	(36.147.461)	(459.364.844)
(-) DEVOLUÇÕES	(886.264)	(899.505)	(908.462)	(913.883)	(917.522)	(924.829)	(933.116)	(937.747)	(943.345)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(12.060.578)
	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,04%	-19,05%	-19,05%	-19,05%	-19,05%	-19,05%	-19,04%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>142.615.633</b>	<b>144.744.661</b>	<b>146.184.696</b>	<b>147.056.390</b>	<b>147.641.448</b>	<b>148.816.267</b>	<b>150.148.725</b>	<b>150.893.275</b>	<b>151.793.396</b>	<b>152.698.914</b>	<b>152.698.914</b>	<b>152.698.914</b>	<b>152.698.914</b>	<b>1.940.690.148</b>
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>(123.827.746)</b>	<b>(124.166.297)</b>	<b>(125.251.309)</b>	<b>(126.328.607)</b>	<b>(125.991.825)</b>	<b>(126.170.590)</b>	<b>(126.203.144)</b>	<b>(126.626.069)</b>	<b>(126.194.754)</b>	<b>(126.976.123)</b>	<b>(126.976.123)</b>	<b>(126.976.123)</b>	<b>(126.976.123)</b>	<b>(1.638.664.834)</b>
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(123.827.746)	(124.166.297)	(125.251.309)	(126.328.607)	(125.991.825)	(126.170.590)	(126.203.144)	(126.626.069)	(126.194.754)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(126.976.123)	(1.638.664.834)
	-86,83%	-85,78%	-85,68%	-85,90%	-85,34%	-84,78%	-84,05%	-83,92%	-83,14%	-83,15%	-83,15%	-83,15%	-83,15%	-84,44%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>18.787.887</b>	<b>20.578.364</b>	<b>20.933.387</b>	<b>20.727.783</b>	<b>21.649.623</b>	<b>22.645.677</b>	<b>23.945.580</b>	<b>24.267.206</b>	<b>25.598.641</b>	<b>25.722.791</b>	<b>25.722.791</b>	<b>25.722.791</b>	<b>25.722.791</b>	<b>302.025.314</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(9.606.382)</b>	<b>(9.778.849)</b>	<b>(9.780.096)</b>	<b>(8.314.347)</b>	<b>(8.314.599)</b>	<b>(8.315.854)</b>	<b>(8.316.863)</b>	<b>(8.316.863)</b>	<b>(8.317.117)</b>	<b>(8.317.371)</b>	<b>(8.317.371)</b>	<b>(8.317.371)</b>	<b>(8.317.371)</b>	<b>(112.330.454)</b>
	-6,74%	-6,76%	-6,69%	-5,65%	-5,63%	-5,59%	-5,54%	-5,51%	-5,48%	-5,45%	-5,45%	-5,45%	-5,45%	-5,79%
<b>DESPESAS COMERCIAIS/LOGÍSTICA</b>	<b>(9.937.234)</b>	<b>(10.082.892)</b>	<b>(10.181.412)</b>	<b>(10.241.048)</b>	<b>(10.281.074)</b>	<b>(10.361.449)</b>	<b>(10.452.609)</b>	<b>(10.503.548)</b>	<b>(10.565.129)</b>	<b>(10.627.079)</b>	<b>(10.627.079)</b>	<b>(10.627.079)</b>	<b>(10.627.079)</b>	<b>(135.114.711)</b>
	-6,97%	-6,97%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%	-6,96%
<b>DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(158.635)</b>	<b>(2.062.258)</b>												
	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,11%	-0,10%	-0,10%	-0,10%	-0,10%	-0,10%	-0,11%
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(8.515.515)</b>	<b>(8.642.745)</b>	<b>(8.728.801)</b>	<b>(8.780.892)</b>	<b>(8.815.855)</b>	<b>(8.886.061)</b>	<b>(8.965.688)</b>	<b>(9.010.182)</b>	<b>(9.063.972)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(115.882.052)</b>
	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%	-5,97%
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>(28.217.766)</b>	<b>(28.663.122)</b>	<b>(28.848.944)</b>	<b>(27.494.923)</b>	<b>(27.570.162)</b>	<b>(27.721.999)</b>	<b>(27.893.795)</b>	<b>(27.989.228)</b>	<b>(28.104.853)</b>	<b>(28.221.171)</b>	<b>(28.221.171)</b>	<b>(28.221.171)</b>	<b>(28.221.171)</b>	<b>(365.389.475)</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(9.429.879)</b>	<b>(8.084.757)</b>	<b>(7.915.557)</b>	<b>(6.767.140)</b>	<b>(5.920.539)</b>	<b>(5.076.322)</b>	<b>(3.948.215)</b>	<b>(3.722.021)</b>	<b>(2.506.212)</b>	<b>(2.498.380)</b>	<b>(2.498.380)</b>	<b>(2.498.380)</b>	<b>(2.498.380)</b>	<b>(63.364.161)</b>
<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>(5.414.103)</b>	<b>(70.383.342)</b>												
<b>EBITDA</b>	<b>3,16%</b>	<b>4,13%</b>	<b>4,26%</b>	<b>5,05%</b>	<b>5,63%</b>	<b>6,20%</b>	<b>6,95%</b>	<b>7,09%</b>	<b>7,89%</b>	<b>7,88%</b>	<b>7,88%</b>	<b>7,88%</b>	<b>7,88%</b>	<b>6,33%</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS)</b>	<b>(1.511.387)</b>	<b>(1.459.871)</b>	<b>(1.423.375)</b>	<b>(1.386.878)</b>	<b>(1.339.610)</b>	<b>(1.266.616)</b>	<b>(1.146.354)</b>	<b>(1.000.367)</b>	<b>(854.380)</b>	<b>(666.270)</b>	<b>(478.160)</b>	<b>(259.179)</b>	<b>(61.741)</b>	<b>(12.854.188)</b>
Atualização de Créditos da Recuperação Judicial	(1.511.387)	(1.459.871)	(1.423.375)	(1.386.878)	(1.339.610)	(1.266.616)	(1.146.354)	(1.000.367)	(854.380)	(666.270)	(478.160)	(259.179)	(61.741)	(12.854.188)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO)</b>	<b>(6.331.014)</b>	<b>(6.754.962)</b>	<b>(7.125.903)</b>	<b>(7.536.220)</b>	<b>(7.992.200)</b>	<b>(8.500.049)</b>	<b>(9.064.135)</b>	<b>(9.690.606)</b>	<b>(10.388.512)</b>	<b>(11.165.790)</b>	<b>(12.031.751)</b>	<b>(12.999.463)</b>	<b>(14.080.880)</b>	<b>(123.661.484)</b>
Carregamento da Dívida Tributária	(6.331.014)	(6.754.962)	(7.125.903)	(7.536.220)	(7.992.200)	(8.500.049)	(9.064.135)	(9.690.606)	(10.388.512)	(11.165.790)	(12.031.751)	(12.999.463)	(14.080.880)	(123.661.484)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS)</b>	<b>(1.636.119)</b>	<b>(1.642.508)</b>	<b>(1.484.604)</b>	<b>(1.326.700)</b>	<b>(1.168.796)</b>	<b>(1.010.892)</b>	<b>(909.803)</b>	<b>(808.714)</b>	<b>(707.625)</b>	<b>(606.535)</b>	<b>(505.446)</b>	<b>(404.357)</b>	<b>(303.268)</b>	<b>(12.515.369)</b>
Atualização de Créditos Fora da Recuperação Judicial	(1.636.119)	(1.642.508)	(1.484.604)	(1.326.700)	(1.168.796)	(1.010.892)	(909.803)	(808.714)	(707.625)	(606.535)	(505.446)	(404.357)	(303.268)	(12.515.369)
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS (ANTES DOS IMPOSTOS)</b>	<b>(18.908.398)</b>	<b>(17.942.099)</b>	<b>(17.949.439)</b>	<b>(17.016.938)</b>	<b>(16.421.146)</b>	<b>(15.853.879)</b>	<b>(15.068.507)</b>	<b>(15.221.709)</b>	<b>(14.456.728)</b>	<b>(14.936.975)</b>	<b>(15.513.737)</b>	<b>(16.161.378)</b>	<b>(16.944.269)</b>	<b>(212.395.203)</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (ANTES DOS IMPOSTOS)</b>	<b>(18.908.398)</b>	<b>(17.942.099)</b>	<b>(17.949.439)</b>	<b>(17.016.938)</b>	<b>(16.421.146)</b>	<b>(15.853.879)</b>	<b>(15.068.507)</b>	<b>(15.221.709)</b>	<b>(14.456.728)</b>	<b>(14.936.975)</b>	<b>(15.513.737)</b>	<b>(16.161.378)</b>	<b>(16.944.269)</b>	<b>(212.395.203)</b>
<b>CSSL / IRPJ</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CSLL (9%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ (15%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADICIONAL DE IRPJ (10%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>LUCRO OU PREJUÍZO (DEPOIS DOS IMPOSTOS)</b>	<b>(18.908.398)</b>	<b>(17.942.099)</b>	<b>(17.949.439)</b>	<b>(17.016.938)</b>	<b>(16.421.146)</b>	<b>(15.853.879)</b>	<b>(15.068.507)</b>	<b>(15.221.709)</b>	<b>(14.456.728)</b>	<b>(14.936.975)</b>	<b>(15.513.737)</b>	<b>(16.161.378)</b>	<b>(16.944.269)</b>	<b>(212.395.203)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**III - Vendas**



**FATURAMENTO BRUTO DE VENDAS**

FATURAMENTO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
VENDA PRODUTOS	175.861.445	178.509.773	180.301.051	181.385.343	182.113.091	183.574.457	185.231.906	186.158.066	187.277.725	188.404.096	188.404.096	188.404.096	188.404.096	2.394.029.242
VENDA SERVIÇOS	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	1.391.256	18.086.328
<b>TOTAL FATURAMENTO</b>	<b>177.252.701</b>	<b>179.901.029</b>	<b>181.692.307</b>	<b>182.776.599</b>	<b>183.504.347</b>	<b>184.965.713</b>	<b>186.623.162</b>	<b>187.549.322</b>	<b>188.668.981</b>	<b>189.795.352</b>	<b>189.795.352</b>	<b>189.795.352</b>	<b>189.795.352</b>	<b>2.412.115.570</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**IV - Impostos sobre Vendas**



**IMPOSTOS SOBRE VENDAS**

PIS / COFINS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
PIS/COFINS	(16.267.184)	(16.512.154)	(16.677.847)	(16.778.144)	(16.845.461)	(16.980.637)	(17.133.951)	(17.219.621)	(17.323.190)	(17.427.379)	(17.427.379)	(17.427.379)	(17.427.379)	(221.447.705)
<b>TOTAL IMPOSTOS S/ VENDAS</b>	<b>(16.267.184)</b>	<b>(16.512.154)</b>	<b>(16.677.847)</b>	<b>(16.778.144)</b>	<b>(16.845.461)</b>	<b>(16.980.637)</b>	<b>(17.133.951)</b>	<b>(17.219.621)</b>	<b>(17.323.190)</b>	<b>(17.427.379)</b>	<b>(17.427.379)</b>	<b>(17.427.379)</b>	<b>(17.427.379)</b>	<b>(221.447.705)</b>

ICMS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
ICMS	(17.337.900)	(17.598.989)	(17.775.583)	(17.882.462)	(17.954.196)	(18.098.260)	(18.261.650)	(18.352.958)	(18.463.330)	(18.574.362)	(18.574.362)	(18.574.362)	(18.574.362)	(236.022.777)
<b>TOTAL IMPOSTOS S/ VENDAS</b>	<b>(17.337.900)</b>	<b>(17.598.989)</b>	<b>(17.775.583)</b>	<b>(17.882.462)</b>	<b>(17.954.196)</b>	<b>(18.098.260)</b>	<b>(18.261.650)</b>	<b>(18.352.958)</b>	<b>(18.463.330)</b>	<b>(18.574.362)</b>	<b>(18.574.362)</b>	<b>(18.574.362)</b>	<b>(18.574.362)</b>	<b>(236.022.777)</b>

IMPOSTOS SERVIÇOS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
ICMS	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(17.029)	(221.377)
PIS / COFINS	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(128.691)	(1.672.985)
<b>TOTAL IMPOSTOS S/ VENDAS</b>	<b>(145.720)</b>	<b>(1.894.362)</b>												

<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	<b>(33.750.804)</b>	<b>(34.256.863)</b>	<b>(34.599.150)</b>	<b>(34.806.326)</b>	<b>(34.945.377)</b>	<b>(35.224.618)</b>	<b>(35.541.322)</b>	<b>(35.718.300)</b>	<b>(35.932.240)</b>	<b>(36.147.461)</b>	<b>(36.147.461)</b>	<b>(36.147.461)</b>	<b>(36.147.461)</b>	<b>(459.364.844)</b>
-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**V - Devoluções**



**DEVOLUÇÕES**

DEVOLUÇÕES	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
DEVOLUÇÕES	(886.264)	(899.505)	(908.462)	(913.883)	(917.522)	(924.829)	(933.116)	(937.747)	(943.345)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(948.977)	(12.060.578)
<b>TOTAL DEVOLUÇÕES</b>	<b>(886.264)</b>	<b>(899.505)</b>	<b>(908.462)</b>	<b>(913.883)</b>	<b>(917.522)</b>	<b>(924.829)</b>	<b>(933.116)</b>	<b>(937.747)</b>	<b>(943.345)</b>	<b>(948.977)</b>	<b>(948.977)</b>	<b>(948.977)</b>	<b>(948.977)</b>	<b>(12.060.578)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**VI - Custo Produção**



**CUSTO DE PRODUÇÃO**

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
CUSTO COM MATÉRIA PRIMA	(99.762.638)	(100.027.501)	(101.066.000)	(102.119.102)	(101.765.427)	(101.904.371)	(101.895.020)	(102.298.964)	(101.842.707)	(102.598.993)	(102.598.993)	(102.598.993)	(102.598.993)	(1.323.077.701)
CUSTOS DE MÃO DE OBRA DIRETA	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(11.666.609)	(151.665.915)
ENERGIA ELETRICA - RIBEIRÃO PRETO	(1.940.278)	(1.959.687)	(1.969.492)	(1.971.468)	(1.973.446)	(1.983.320)	(1.991.259)	(1.991.259)	(1.993.257)	(1.995.257)	(1.995.257)	(1.995.257)	(1.995.257)	(25.754.495)
ENERGIA ELETRICA - TRES LAGOAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELETRICA - SÃO LUIZ	(2.331.150)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(2.331.156)	(30.305.024)
CUSTO COM BOBINAS	(1.758.614)	(1.785.098)	(1.803.011)	(1.813.853)	(1.821.131)	(1.835.745)	(1.852.319)	(1.861.581)	(1.872.777)	(1.884.041)	(1.884.041)	(1.884.041)	(1.884.041)	(23.940.292)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(110.361)	(112.023)	(113.147)	(113.828)	(114.284)	(115.201)	(116.241)	(116.823)	(117.525)	(118.232)	(118.232)	(118.232)	(118.232)	(1.502.362)
ALUGUEL	(132.031)	(134.019)	(135.364)	(136.178)	(136.724)	(137.822)	(139.066)	(139.761)	(140.602)	(141.448)	(141.448)	(141.448)	(141.448)	(1.797.357)
BENS DE VALOR REDUZIDO	(11.519)	(11.693)	(11.810)	(11.881)	(11.929)	(12.025)	(12.133)	(12.194)	(12.267)	(12.341)	(12.341)	(12.341)	(12.341)	(156.817)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(254.459)	(258.291)	(260.883)	(262.452)	(263.505)	(265.619)	(268.018)	(269.358)	(270.978)	(272.608)	(272.608)	(272.608)	(272.608)	(3.463.993)
EMBALAGEM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO	(141.594)	(143.726)	(145.168)	(146.041)	(146.627)	(147.804)	(149.138)	(149.884)	(150.786)	(151.692)	(151.692)	(151.692)	(151.692)	(1.927.539)
MANUTENCAO DO MAQUINARIO	(878.003)	(891.225)	(900.168)	(905.581)	(909.215)	(916.511)	(924.786)	(929.410)	(935.000)	(940.623)	(940.623)	(940.623)	(940.623)	(11.952.389)
MATERIAL DE CONSUMO	(277.839)	(282.023)	(284.853)	(286.566)	(287.715)	(290.024)	(292.643)	(294.106)	(295.875)	(297.654)	(297.654)	(297.654)	(297.654)	(3.782.260)
MATERIAL DE LIMPEZA	(39.136)	(39.726)	(40.124)	(40.366)	(40.527)	(40.853)	(41.222)	(41.428)	(41.677)	(41.928)	(41.928)	(41.928)	(41.928)	(532.768)
ROUPAS PROFISSIONAIS	(395)	(401)	(405)	(408)	(409)	(412)	(416)	(418)	(421)	(423)	(423)	(423)	(423)	(5.379)
<b>TOTAL CUSTO</b>	<b>(119.304.627)</b>	<b>(119.643.178)</b>	<b>(120.728.190)</b>	<b>(121.805.488)</b>	<b>(121.468.706)</b>	<b>(121.647.471)</b>	<b>(121.680.026)</b>	<b>(122.102.950)</b>	<b>(121.671.636)</b>	<b>(122.453.005)</b>	<b>(122.453.005)</b>	<b>(122.453.005)</b>	<b>(122.453.005)</b>	<b>(1.579.864.291)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**VII - Despesas Administrativas**



**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
Salarios	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(2.424.023)	(31.512.300)
Ferias	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(315.453)	(4.100.895)
13º Salario	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(236.590)	(3.075.672)
Previdencia Social	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(597.701)	(7.770.118)
FGTS	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(166.028)	(2.158.366)
Assistencia Medica e Social	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(706)	(9.173)
Acordos Judiciais (Salarial)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(152.920)	(1.987.961)
Cesta Basica	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(3.386)	(44.022)
Rescisoes de Contratos	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(173.085)	(2.250.103)
Servicos Advocaticios	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(26.499)	(344.483)
Multa s/ Rescisao Art 477 - Clt	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(1.496)	(19.448)
Energia Eletrica	(246.650)	(249.117)	(250.363)	(250.615)	(250.866)	(252.121)	(253.130)	(253.130)	(253.384)	(253.639)	(253.639)	(253.639)	(253.639)	(3.273.931)
Aluguel	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(689.371)	(8.961.824)
Telefone	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(295.767)	(3.844.965)
Correios e Malotes	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(22.481)	(292.259)
Custas e Emolumentos	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(156.554)	(2.035.207)
Lanches e Refeicoes	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(107.075)	(1.391.974)
Jornais,Revistas e Publicacoes	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(72.485)	(942.301)
Servicos de Terceiros - Pj.	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(1.083.916)	(14.090.905)
Servicos de Terceiros - Pf.	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(308)	(4.002)
Impressos e Materiais de Escri	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(41.595)	(540.737)
Medicamentos de Emergencia	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(44.865)	(583.248)
Associacao de Classe	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(6.989)	(90.861)
Combustiveis e Lubrificantes	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(11.472)	(149.141)
Seguros	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(34.805)	(452.460)
Materiais de Limpeza e Higiene	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(2.866)	(37.259)
Despesas C/ Veiculos.	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(780.000)
Despesas Cartorarias	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(12.539)	(163.007)
Certificados e Homologacoes	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(95.772)	(1.245.034)
Provedores e Eletronicos	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(29.934)	(389.140)
Assessoria Contabil	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(62.121)	(807.577)
Multa de Transito	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(7.774)	(101.064)
Despesas Administrativas	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(56.185)	(730.402)
Condominio	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(5.524)	(71.807)
Cursos-Funcionarios	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(3.628)	(47.164)
Custas Processuais	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(47.798)	(621.369)
Suprimentos Informatica	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(13.302)	(172.923)
Copa e Cozinha	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(52.402)	(681.221)
Assessoria Juridica	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(57.333)	(745.333)
<b>TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(7.419.398)</b>	<b>(7.421.865)</b>	<b>(7.423.111)</b>	<b>(7.423.363)</b>	<b>(7.423.614)</b>	<b>(7.424.869)</b>	<b>(7.425.878)</b>	<b>(7.425.878)</b>	<b>(7.426.132)</b>	<b>(7.426.387)</b>	<b>(7.426.387)</b>	<b>(7.426.387)</b>	<b>(7.426.387)</b>	<b>(96.519.655)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**VIII - Despesa Com. e Logística**



**DESPESAS COMERCIAIS/LOGISTICA**

DESPESAS COMERCIAIS/LOGISTICA	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
Comissão	(3.517.229)	(3.570.195)	(3.606.021)	(3.627.707)	(3.642.262)	(3.671.489)	(3.704.638)	(3.723.161)	(3.745.554)	(3.768.082)	(3.768.082)	(3.768.082)	(3.768.082)	(47.880.585)
Viagens e Estadias	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(264.854)	(3.443.103)
Glosas Efetuadas	(879.307)	(892.549)	(901.505)	(906.927)	(910.565)	(917.872)	(926.160)	(930.790)	(936.389)	(942.020)	(942.020)	(942.020)	(942.020)	(11.970.146)
Fretes e Carretos	(4.396.536)	(4.462.744)	(4.507.526)	(4.534.634)	(4.552.827)	(4.589.361)	(4.630.798)	(4.653.952)	(4.681.943)	(4.710.102)	(4.710.102)	(4.710.102)	(4.710.102)	(59.850.731)
<b>TOTAL DESPESAS COMERCIAIS/LOGISTICA</b>	<b>(9.057.926)</b>	<b>(9.190.343)</b>	<b>(9.279.907)</b>	<b>(9.334.121)</b>	<b>(9.370.509)</b>	<b>(9.443.577)</b>	<b>(9.526.449)</b>	<b>(9.572.757)</b>	<b>(9.628.740)</b>	<b>(9.685.059)</b>	<b>(9.685.059)</b>	<b>(9.685.059)</b>	<b>(9.685.059)</b>	<b>(123.144.565)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**IX - Desp Fiscais e Tributárias**



**DESPESAS TRIBUTÁRIAS**

DESPESAS FISCAIS E TRIBUTARIAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
IPTU	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(42.033)	(546.428)
Crea	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(8.983)	(116.781)
IPVA	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(22.492)	(292.399)
Taxas e Impostos	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(85.127)	(1.106.649)
<b>TOTAL DESPESAS FISCAIS E TRIBUTARIAS</b>	<b>(158.635)</b>	<b>(2.062.258)</b>												

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**X - Despesas Financeiras**



**DESPESAS FINANCEIRAS**

DESPESAS FINANCEIRAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Bancarias	(354.505)	(359.802)	(363.385)	(365.553)	(367.009)	(369.931)	(373.246)	(375.099)	(377.338)	(379.591)	(379.591)	(379.591)	(379.591)	(4.824.231)
Encargos Financeiros Desc. Duplicatas	(8.161.010)	(8.282.943)	(8.365.417)	(8.415.339)	(8.448.846)	(8.516.130)	(8.592.441)	(8.635.083)	(8.686.634)	(8.738.494)	(8.738.494)	(8.738.494)	(8.738.494)	(111.057.821)
<b>TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(8.515.515)</b>	<b>(8.642.745)</b>	<b>(8.728.801)</b>	<b>(8.780.892)</b>	<b>(8.815.855)</b>	<b>(8.886.061)</b>	<b>(8.965.688)</b>	<b>(9.010.182)</b>	<b>(9.063.972)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(9.118.085)</b>	<b>(115.882.052)</b>

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA  
XI - PDD



PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

DESPESAS PCLD	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(879.307)	(892.549)	(901.505)	(906.927)	(910.565)	(917.872)	(926.160)	(930.790)	(936.389)	(942.020)	(942.020)	(942.020)	(942.020)	(11.970.146)
<b>TOTAL DESPESAS COMERCIAIS</b>	<b>(879.307)</b>	<b>(892.549)</b>	<b>(901.505)</b>	<b>(906.927)</b>	<b>(910.565)</b>	<b>(917.872)</b>	<b>(926.160)</b>	<b>(930.790)</b>	<b>(936.389)</b>	<b>(942.020)</b>	<b>(942.020)</b>	<b>(942.020)</b>	<b>(942.020)</b>	<b>(11.970.146)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA  
XII - Despesa com Depreciação**



**DESPESAS COM DEPRECIÇÃO**

DEPRECIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - INSTALACOES	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(809)	(10.519)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS - SP	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(2.706.304)	(35.181.950)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - FERRAMENTAS	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(39.549)	(514.137)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - VEICULOS	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(429.503)	(5.583.533)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - MOVEIS E UTENSILIOS	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(138.854)	(1.805.101)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORI	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(10.821)	(140.675)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - MAQUINAS EQUIPAMENTOS HARDWARE	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(309.654)	(4.025.500)
01 -RIBEIRÃO PRETO - SP - PROGRAMAS E SOFTWARE	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(2.153)	(27.990)
02 - TRÊS LAGOAS - MS - MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS - MS	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(1.179.687)	(15.335.933)
03 - SÃO LUIZ - MA - MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS - MA	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(596.770)	(7.758.005)
<b>TOTAL DESPESA COM DEPRECIÇÃO</b>	<b>(5.414.103)</b>	<b>(70.383.342)</b>												

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**XIII - Despesas Recup. Judicial**



**DESPESAS COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DESPESAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	TOTAL GERAL
<b>Despesas da Recuperação Judicial</b>														
Honorários Advocáticos	(660.000)	(660.000)	(660.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.980.000)
Administrador Judicial	(420.000)	(590.000)	(590.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.600.000)
Consultoria Recuperação Judicial	(216.000)	(216.000)	(216.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(648.000)
<b>TOTAL DESPESAS RECUPERAÇÃO</b>	<b>(1.296.000)</b>	<b>(1.466.000)</b>	<b>(1.466.000)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>(4.228.000)</b>

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**XIV - Fluxo Pgto Quirografário**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	50.442.039	1,00%	1,00%	1.008.841	51.450.880		-
2	51.450.880	1,00%	1,00%	1.029.018	52.479.898	2,50%	2.315.290
3	50.164.608	1,00%	1,00%	1.003.292	51.167.900	2,50%	2.289.564
4	48.878.336	1,00%	1,00%	977.567	49.855.903	2,50%	2.263.839
5	47.592.064	1,00%	1,00%	951.841	48.543.905	5,00%	3.524.385
6	45.019.520	1,00%	1,00%	900.390	45.919.910	7,50%	4.759.206
7	41.160.704	1,00%	1,00%	823.214	41.983.918	10,00%	5.968.302
8	36.015.616	1,00%	1,00%	720.312	36.735.928	10,00%	5.865.400
9	30.870.528	1,00%	1,00%	617.411	31.487.939	12,00%	6.791.516
10	24.696.422	1,00%	1,00%	493.928	25.190.351	12,00%	6.668.034
11	18.522.317	1,00%	1,00%	370.446	18.892.763	15,00%	8.088.078
12	10.804.685	1,00%	1,00%	216.094	11.020.778	15,00%	7.933.726
13	3.087.053	1,00%	1,00%	61.741	3.148.794	6,00%	3.148.794

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**XIV - Fluxo Pgto Essenciais**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	14.191.104	4,00%	1,00%	709.555	14.900.660		-
2	14.900.660	4,00%	1,00%	745.033	15.645.693	5,00%	1.490.066
3	14.155.627	4,00%	1,00%	707.781	14.863.408	5,00%	1.452.814
4	13.410.594	4,00%	1,00%	670.530	14.081.123	10,00%	2.160.596
5	11.920.528	4,00%	1,00%	596.026	12.516.554	10,00%	2.086.092
6	10.430.462	4,00%	1,00%	521.523	10.951.985	10,00%	2.011.589
7	8.940.396	4,00%	1,00%	447.020	9.387.416	15,00%	2.682.119
8	6.705.297	4,00%	1,00%	335.265	7.040.562	15,00%	2.570.364
9	4.470.198	4,00%	1,00%	223.510	4.693.708	15,00%	2.458.609
10	2.235.099	4,00%	1,00%	111.755	2.346.854	15,00%	2.346.854

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**XV - Fluxo Pgto Garantia Real**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	21.120.286	1,00%	1,00%	422.406	21.542.692	0,00%	-
2	21.542.692	1,00%	1,00%	430.854	21.973.545	2,50%	969.421
3	21.004.124	1,00%	1,00%	420.082	21.424.207	2,50%	958.650
4	20.465.557	1,00%	1,00%	409.311	20.874.868	5,00%	1.486.446
5	19.388.422	1,00%	1,00%	387.768	19.776.191	5,00%	1.464.903
6	18.311.288	1,00%	1,00%	366.226	18.677.514	10,00%	2.520.495
7	16.157.019	1,00%	1,00%	323.140	16.480.159	10,00%	2.477.410
8	14.002.749	1,00%	1,00%	280.055	14.282.804	10,00%	2.434.324
9	11.848.480	1,00%	1,00%	236.970	12.085.450	15,00%	3.468.373
10	8.617.077	1,00%	1,00%	172.342	8.789.418	15,00%	3.403.745
11	5.385.673	1,00%	1,00%	107.713	5.493.386	15,00%	3.339.117
12	2.154.269	1,00%	1,00%	43.085	2.197.355	10,00%	2.197.355

100%

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA**  
**XVI - Fluxo Pgto Trabalhistas**



ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% de Pagamento	Amortização
1	4.007.010	1,00%	1,00%	80.140	4.087.150	100%	4.087.150